



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitações**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 02/2011**

O Município de Patos de Minas, com sede na Rua Dr. José Olympio de Melo, 151, em Patos de Minas – MG, CNPJ 18.602.011/0001-07, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **14:00 horas do dia 30 de junho de 2011**, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações nomeada pela Portaria nº 3.107/2011 de 22/02/2011, com a finalidade de receber os envelopes relativos a documentação e da proposta em atendimento ao item 01 desta **CONCORRÊNCIA PÚBLICA, tipo maior oferta**, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os procedimentos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e Lei Federal nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995.

**1 – DO OBJETO:**

A presente licitação na modalidade de Concorrência tem por objeto a Concessão de uso remunerado da área destinada a venda de passagens e despachos de bagagens no saguão do Terminal de Passageiros do Aeroporto Pedro Pereira dos Santos, que compreende uma **sala de 12 (doze) metros quadrados**.

**1.1** – A CONCESSIONÁRIA somente poderá utilizar a área acima descrita para a realização de serviços de check-in/check-out e despachos de bagagens e cargas.

**1.2** – A concessão de uso vigorará da data da assinatura do contrato até **31/12/2011**, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei 8.666/93 e legislação correlata. A concessão e o alvará de funcionamento poderão ser cassados, caso ocorra o descumprimento de qualquer das obrigações.

**1.3** – O **valor mensal** para a concessão de uso do espaço público será o ofertado na proposta vencedora, sendo no mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

**1.4** – O vencedor da licitação, deverá pagar ao CONCEDENTE, mensalmente, até o 10º dia útil, a título de despesas com água, energia elétrica e limpeza do espaço, o valor correspondente a R\$ 272,50 (duzentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos), além do valor relativo à concessão de uso.

**1.5** – Integram o presente Edital, seus anexos e o termo de referência .

**2 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

Os interessados deverão protocolizar no SETOR DE PROTOCOLO, na sede administrativa do Município, situada na Rua Dr. José Olympio de Melo, 151 – 1º Andar – Eldorado, em PATOS DE MINAS –MG, até às **13:30 horas** (hora do relógio protocolizador), do dia **30 de junho de 2011**, os envelopes nº. 01 e 02,



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitações**

referentes à Documentação e Proposta Comercial, devidamente fechados e rubricados nos lacres, com identificação externa do respectivo conteúdo, como segue:

Ao  
Município de Patos de Minas (MG)  
Concorrência nº 02/2011  
Envelope nº 01- **DOCUMENTAÇÃO**  
NOME DA EMPRESA: .....

Ao  
Município de Patos de Minas (MG)  
Concorrência nº 02/2011  
Envelope nº 02- **PROPOSTA**  
NOME DA EMPRESA:.....

### **3 - DA HABILITAÇÃO:**

#### **3.1 Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope 01:**

- a) A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores. No caso de alterações, será admitido o estatuto ou o contrato consolidado.
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, emitida pelo órgão competente em vigor.
- d) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal em vigor.
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em vigor.
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão emitida pela Secretaria competente do Estado em vigor.
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão emitida pela Secretaria competente do município em vigor. A prova de regularidade com a fazenda municipal deverá abranger quaisquer tributos municipais. Em caso de divisão da fiscalização tributária deverão ser apresentadas certidões relativas aos tributos mobiliários e imobiliários;



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitações**

h) Declaração da licitante, em papel timbrado assinado por representante legal, de que não possui em seu quadro de empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da CF/88 **(anexo III)**.

**3.2** Os documentos poderão ser apresentados nos originais ou em fotocópias autenticadas por um tabelião, ou por servidor desta Administração Pública Municipal, sendo dispensada a autenticação quando se tratar de cópia disponibilizada por intermédio da *Internet*. **O licitante que pretender autenticação de documentos via Comissão de Licitação, o faça até às 17:30h do dia anterior à data de abertura da licitação.** Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

**3.3** Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação. **(anexo IV)**

#### **4 – DA PROPOSTA:**

##### **4.1 O envelope nº 02 deverá conter:**

**a)** Proposta (anexo I), rubricada em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, com valor que o licitante se propõe a pagar ao Município de Patos de Minas pela outorga do Termo de Concessão de Uso, **sendo que o valor não poderá ser inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, sob pena de desclassificação da proposta.**

##### ***Observações:***

**I** - O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data aprazada para sua entrega;

**II** - Quaisquer inserções que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

#### **5 - DO JULGAMENTO:**

**5.1** Esta licitação é do tipo **maior oferta** e o julgamento será realizado pela CPL, levando em consideração a maior oferta pela outorga do Termo de Concessão de Uso.

**5.2** Em caso de empate de duas ou mais propostas, obedecido ao disposto no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei nº 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitações**

**5.3** O resultado do julgamento das propostas e do julgamento dos recursos administrativos interpostos pelos licitantes, será encaminhado via email para os licitantes.

**5.4** Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

## **6 – DAS OBRIGAÇÕES:**

### **OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

Fiscalizar diretamente o cumprimento das obrigações constantes do contrato, através de preposto habilitado, bem como a conservação dos bens que constituem seu objeto, ficando-lhe assegurado o livre acesso a qualquer dependência do imóvel.

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

- a) Pagar pontualmente as mensalidades previstas;
- b) Responder civilmente à Concedente ou a Terceiros, por todos os prejuízos e perdas e ainda danos que venham a ser causados por si ou seus prepostos;
- c) Não causar embaraços aos serviços da Concedente, quaisquer que sejam, atendendo a sua fiscalização e cumprimento às determinações emanadas de seus órgãos competentes;
- d) Pagar diretamente à empresa concessionária respectiva, a despesa com instalação e utilização de telefone;
- e) Somente requerer acréscimo de pontos de energia elétrica e telefones, na área concedida, depois de ser autorizado formalmente pela CONCEDENTE;
- f) A Concessionária deverá servir-se do imóvel unicamente para as finalidades previstas neste Termo, devendo zelar pela boa conservação do imóvel;
- g) Cumprir e fazer cumprir, pelos seus empregados e pessoal a seu serviço, as normas e instruções que forem expedidas pela Administração do Aeroporto;
- h) Permitir a CONCEDENTE, a todo tempo e independentemente de quaisquer formalidades, que examine e vistorie o objeto da concessão;
- i) Devolver o bem objeto da concessão, completamente desocupado, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, acrescido de benfeitorias, se as fizer, pelas quais não será devido nenhuma indenização, imediatamente após o vencimento deste contrato ou em caso de rescisão;
- j) A não devolução do bem no prazo estipulado obrigará a CONCESSIONÁRIA ao pagamento de multa diária correspondente a 20% (vinte por cento) do valor a que se refere a soma da concessão e do condomínio e, ainda, ressarcimento dos prejuízos apurados, e no caso de procedimento judicial, das cominações legais e honorários advocatícios;
- k) É de total responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a limpeza do imóvel.



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitações**

l) Fornecer informações à Administração Municipal, sempre que lhes forem solicitadas;

m) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros, aplicando-se a Lei nº 8.078 de 11/09/90, em especial os artigos 14 e 20;

n) Manter, durante toda a execução do contrato, suas condições de habilitação e qualificação exigidas, renovando periodicamente os documentos fiscais junto ao Sistema de Cadastramento do Município de Patos de Minas;

o) Cumprir fielmente o contrato;

p) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, o Município de Patos de Minas isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

## **7 – DOS PAGAMENTOS:**

**7.1** A CONCESSIONÁRIA pagará até o 10º dia de cada mês à CONCEDENTE, o valor referente a concessão de uso e taxa de condomínio.

**7.2** Os reajustes referentes à concessão e ao condomínio serão anuais, com base no INPC, sendo a data inicial a da assinatura do contrato.

**7.3** Em caso de atraso nos referidos pagamentos, será cobrada multa de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com base na TR (Taxa Referencial).

## **8 - DAS PENALIDADES:**

Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar a CONTRATADA a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no Art. 87, da Lei 8.666/93.

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante, sem justificativa aceita pela Administração Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

a) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato pela recusa em recebê-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

b) advertência escrita pelo descumprimento de cláusulas contratuais;

c) multa até o percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pelo descumprimento de cláusulas contratuais.

d) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 02 (dois) anos, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais; e

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitações**

punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, à juízo da Administração.

## **9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1** Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecido neste Edital.

**9.2** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

**9.3** Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas e apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e o contrato os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitações.

**9.4** Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da Lei nº 8.666/93).

**9.5** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

**9.6** O resultado do julgamento da habilitação, das propostas e de recursos administrativos interpostos pelos licitantes, será encaminhado via email aos licitantes.

**9.7** A empresa vencedora da presente licitação, se desistir do objeto deste edital, poderá, a critério da Administração, ser suspensa do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 2(dois) anos, independentemente das medidas judiciais cabíveis.

**9.8** A empresa vencedora terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para assinar o contrato de concessão, sob pena da perda do direito objeto desta licitação, contados da expedição da comunicação para tal.

**9.9** A licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação exigidas no item 3 (três) deste edital durante a vigência do contrato, obra objeto desta licitação, sob pena de rescisão contratual sem direito à indenizações.

**9.10** Ao Município fica assegurado o direito de revogar a licitação por interesse público, bem como anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8666/93), sem quaisquer direitos a reclamação ou indenização.



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitações**

**9.11** Aplica-se à presente Licitação os dispositivos da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e Lei Federal n° 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

**9.12** O presente Edital poderá ser retirado no site da Administração pública no endereço eletrônico <http://www.patosdeminas.mg.gov.br>.

Patos de Minas, 10 de maio de 2011.

**Presidente CPL**



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitações**

**ANEXO I**

**CONCORRÊNCIA Nr 02/2011**

**Proposta de Preços**

**Razão Social do Licitante:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_ **Insc. Estadual:** \_\_\_\_\_

**Endereço:** \_\_\_\_\_

**Cidade:** \_\_\_\_\_ **Estado:** \_\_\_\_\_

**Telefone :** \_\_\_\_\_ **Fax :** \_\_\_\_\_ **e-mail:** \_\_\_\_\_

**REPRESENTANTE LEGAL PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO:**

**Nome:** \_\_\_\_\_

**Identidade:** \_\_\_\_\_ **Órgão expedidor:** \_\_\_\_\_

**Estado Civil:** \_\_\_\_\_ **Nacionalidade:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_ **e-mail:** \_\_\_\_\_

<b>Especificação</b>	<b>Vlr. Lance</b>
<b>Concessão Uso</b>	

**Total Geral:R\$** \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ )

**Validade da Proposta:** 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão pública

Obs.: 1 – Somente serão aceitas propostas cotadas com no máximo 03 (três) casas decimais, sob pena de desclassificação.

Declaramos para todos os efeitos legais que, ao apresentar esta proposta, com os preços e prazos acima indicados, estamos de pleno acordo com as





**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitações**

condições gerais e especiais estabelecidas para esta licitação, as quais nos submetemos incondicional e integralmente.

Declaramos também que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Data:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Carimbo Padronizado**



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitações**

**ANEXO II**

**CONCORRÊNCIA Nº. 02/2011**

**TERMO DE REFERÊNCIA**



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitações**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**OBJETO**

Concessão de uso remunerado da área destinada a venda de passagens e despachos de bagagens no saguão do Terminal de Passageiros do Aeroporto Pedro Pereira dos Santos, que compreende uma **sala de 12 (doze) metros quadrados.**

A CONCESSIONÁRIA somente poderá utilizar a área acima descrita para a realização de serviços de check-in/check-out e despachos de bagagens e cargas.

**OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

Fiscalizar diretamente o cumprimento das obrigações constantes do contrato, através de preposto habilitado, bem como a conservação dos bens que constituem seu objeto, ficando-lhe assegurado o livre acesso a qualquer dependência do imóvel.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

- a) Pagar pontualmente as mensalidades previstas;
- b) Responder civilmente à Concedente ou a Terceiros, por todos os prejuízos e perdas e ainda danos que venham a ser causados por si ou seus prepostos;
- c) Não causar embaraços aos serviços da Concedente, quaisquer que sejam, atendendo a sua fiscalização e cumprimento às determinações emanadas de seus órgãos competentes;
- d) Pagar diretamente à empresa concessionária respectiva, a despesa com instalação e utilização de telefone;
- e) Somente requerer acréscimo de pontos de energia elétrica e telefones, na área concedida, depois de ser autorizado formalmente pela CONCEDENTE;
- f) A Concessionária deverá servir-se do imóvel unicamente para as finalidades previstas neste Termo, devendo zelar pela boa conservação do imóvel;
- g) Cumprir e fazer cumprir, pelos seus empregados e pessoal a seu serviço, as normas e instruções que forem expedidas pela Administração do Aeroporto;
- h) Permitir a CONCEDENTE, a todo tempo e independentemente de quaisquer formalidades, que examine e vistorie o objeto da concessão;
- i) Devolver o bem objeto da concessão, completamente desocupado, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, acrescido de



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitações**

benfeitorias, se as fizer, pelas quais não será devido nenhuma indenização, imediatamente após o vencimento deste contrato ou em caso de rescisão;

j) A não devolução do bem no prazo estipulado obrigará a CONCESSIONÁRIA ao pagamento de multa diária correspondente a 20% (vinte por cento) do valor a que se refere a soma da concessão e do condomínio e, ainda, ressarcimento dos prejuízos apurados, e no caso de procedimento judicial, das cominações legais e honorários advocatícios;

k) É de total responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a limpeza do imóvel.

l) Fornecer informações à Administração Municipal, sempre que lhes forem solicitadas;

m) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros, aplicando-se a Lei nº 8.078 de 11/09/90, em especial os artigos 14 e 20;

n) Manter, durante toda a execução do contrato, suas condições de habilitação e qualificação exigidas, renovando periodicamente os documentos fiscais junto ao Sistema de Cadastramento do Município de Patos de Minas;

o) Cumprir fielmente o contrato;

p) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, o Município de Patos de Minas isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

### **DO CONDOMÍNIO**

A CONCESSIONÁRIA pagará taxa de condomínio à CONCEDENTE, referentes às despesas com água, energia elétrica e limpeza de área comum.

### **DA VIGÊNCIA E EXTENSÃO**

A concessão de uso vigorará da data da assinatura do contrato até **31/12/2011**, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei 8.666/93 e legislação correlata. A concessão e o alvará de funcionamento poderão ser cassados, caso ocorra o descumprimento de qualquer das obrigações.

### **DO PREÇO / REAJUSTE**

A CONCESSIONÁRIA pagará à CONCEDENTE, pela concessão da área identificada no objeto, o valor total de **R\$ 772,50 (setecentos e setenta e dois reais e cinqüenta centavos)**, pagos até o 10º dia de cada mês, referentes a:

**Concessão de uso: R\$ 500,00 (oferta mínima)**

**Taxa de condomínio R\$ 272,50**



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitações**

Os reajustes referentes à concessão e ao condomínio serão anuais, com base no INPC, sendo a data inicial a da assinatura do contrato.

Em caso de atraso nos referidos pagamentos, será cobrada multa de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com base na TR (Taxa Referencial).

### **DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar a CONTRATADA a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no Art. 87, da Lei 8.666/93.

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante, sem justificativa aceita pela Administração Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

a) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato pela recusa em recebê-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

b) advertência escrita pelo descumprimento de cláusulas contratuais;

c) multa até o percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pelo descumprimento de cláusulas contratuais.

d) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 02 (dois) anos, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais; e

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, à juízo da Administração.

### **DA RESCISÃO**

O contrato de concessão de uso poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

Na ocorrência de rescisão por conveniência administrativa, a CONCESSIONÁRIA será previamente notificada.

### **DE EVENTUAIS OBRAS DE BENFEITORIAS PELA CONCESSIONÁRIA**

A CONCESSIONÁRIA somente poderá executar obras de benfeitorias com autorização expressa da CONCEDENTE, ou seu representante legal, ensejando, inclusive, a rescisão contratual, no caso de desobediência a esta exigência. No caso de autorização da execução de obra



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitações**

de benfeitorias as mesmas serão incorporadas pelo Município de Patos de Minas.

### **DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução do contrato será exercida por representante da CONCEDENTE, neste ato denominado FISCAL, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência a CONCESSIONÁRIA (Art. 67 de Lei N.º 8.666/93).

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades;

A CONCEDENTE nomeia como fiscal deste contrato a Sra. Lucimar Aparecida Rosa Souto.

### **DA IMPOSSIBILIDADE DE TRANSFERÊNCIA**

**A presente concessão de uso será deferida “INTUITU PERSONAE”, portanto não poderá ser transferida em hipótese alguma.**

### **DA CESSÃO OU SUBLOCAÇÃO**

É vedado à CONCESSIONÁRIA ceder ou sublocar o bem a terceiros, ainda que parcialmente, e/ou transferir o contrato à outra pessoa física ou jurídica, sem autorização por escrito da CONCEDENTE.

### **DA EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA**

Não será permitido qualquer tipo de exploração publicitária na área, sendo permitida, em caráter não oneroso, tão somente a veiculação da razão social, nome de fantasia, marca e logotipo da CONCESSIONÁRIA.

### **DO PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados pela CONCESSIONÁRIA à CONCEDENTE, por meio de boleto bancário encaminhado pela CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA.

O pagamento será feito até o dia 10 de cada mês.

Patos de Minas, 16 de março de 2011.

**JAIR VIEIRA VALADÃO**  
Secretário Municipal de Infra-estrutura



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitações**

**ANEXO III**

**CONCORRÊNCIA Nº. 02/2011**

\_\_\_\_\_ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666/93, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e Data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitações**

**ANEXO IV - MODELO DE CREDENCIAMENTO**

A (nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto ao Município de Patos de Minas (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante em licitações em geral, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação).

Local, data e assinatura

\_\_\_\_\_  
**NOME DA EMPRESA E ASSINATURA**

**RECONHECER FIRMA**





**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitações**

**ANEXO V**

**Concorrência nº 02/2011**  
**CONTRATO Nº /2011**

**CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO REMUNERADO DA ÁREA DESTINADA À VENDA DE PASSAGENS E DESPACHOS DE BAGAGENS NO SAGUÃO DO TERMINAL DE PASSAGEIROS DO AEROPORTO MUNICIPAL PEDRO PEREIRA DOS SANTOS**

Aos \_\_\_ de \_\_\_\_ do ano de 2011, sede do Município de Patos de Minas, situada a Rua Dr. José Olympio de Melo, 151 – Eldorado, nesta cidade, compareceram de um lado, a Sra. Maria Beatriz de Castro Alves Savassi, brasileira, casada, pedagoga, CPF nº 812.795.746-15, residente e domiciliada à Rua Olegário Maciel, nº 208, bairro: Centro, CEP 38.700-122, no uso das atribuições que a permitem representar o Município de Patos de Minas, CNPJ n.º 18.602.011/0001-07, e doravante designada simplesmente **CONCEDENTE**, e, de outro lado a Empresa, CNPJ nº, estabelecida na cidade de, na, nº, Bairro, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo Sr., inscrito no CPF nº, portador da Carteira de Identidade nº, órgão expedidor, daqui por diante, denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, e tem entre si, justo e contratado e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a minuta examinada pela Procuradoria Geral do Município, atendendo ao disposto na lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **concessão de uso remunerado da área destinada a venda de passagens e despachos de bagagens no saguão do Terminal de Passageiros do Aeroporto Pedro Pereira dos Santos, que compreende uma sala de 12 (doze) metros quadrados.**

A **CONCESSIONÁRIA** somente poderá utilizar a área acima descrita para a realização de serviços de check-in/check-out e despachos de bagagens e cargas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

Fiscalizar diretamente o cumprimento das obrigações constantes deste instrumento, através de preposto habilitado, bem como a conservação dos bens que constituem seu objeto, ficando-lhe assegurado o livre acesso a qualquer dependência do imóvel.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

- a) Pagar pontualmente as mensalidades previstas;
- b) Responder civilmente à Concedente ou a Terceiros, por todos os prejuízos e perdas e ainda danos que venham a ser causados por si ou seus prepostos;
- c) Não causar embaraços aos serviços da Concedente, quaisquer que sejam, atendendo a sua fiscalização e cumprimento às determinações emanadas de seus órgãos competentes;
- d) Pagar diretamente à empresa concessionária respectiva, a despesa com instalação e utilização de telefone;
- e) Somente requerer acréscimo de pontos de energia elétrica e telefones, na área concedida, depois de ser autorizado formalmente pela CONCEDENTE;



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitações**

- f) A Concessionária deverá servir-se do imóvel unicamente para as finalidades previstas neste Termo, devendo zelar pela boa conservação do imóvel;
- g) Cumprir e fazer cumprir, pelos seus empregados e pessoal a seu serviço, as normas e instruções que forem expedidas pela Administração do Aeroporto;
- h) Permitir que a CONCEDENTE, a todo tempo e independentemente de quaisquer formalidades, examine e vistorie o objeto da concessão;
- i) Devolver o bem objeto da concessão, completamente desocupado, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, acrescido de benfeitorias, se as fizer, pelas quais não será devido nenhuma indenização, imediatamente após o vencimento deste contrato ou em caso de rescisão;
- j) A não devolução do bem no prazo estipulado obrigará a CONCESSIONÁRIA ao pagamento de multa diária correspondente a 20% (vinte por cento) do valor a que se refere a cláusula sexta e, ainda, ressarcimento dos prejuízos apurados, e no caso de procedimento judicial, das cominações legais e honorários advocatícios;
- k) É de total responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a limpeza do imóvel.
- l) Fornecer informações à Administração Municipal, sempre que lhes forem solicitadas;
- m) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros, aplicando-se ao presente contrato a Lei nº 8.078 de 11/09/90, em especial os artigos 14 e 20;
- n) Manter, durante toda a execução do contrato, suas condições de habilitação e qualificação exigidas, renovando periodicamente os documentos fiscais junto ao Sistema de Cadastramento do Município de Patos de Minas;
- o) Cumprir fielmente o contrato;
- p) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a CONTRATANTE, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

**CLÁUSULA QUARTA – DO CONDOMÍNIO**

A CONCESSIONÁRIA pagará taxa de condomínio à CONCEDENTE, referentes às despesas com água, energia elétrica e limpeza de área comum.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E EXTENSÃO**

O presente contrato vigorará da data de assinatura até **31/12/2011**, ou até que se proceda novo processo licitatório, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei 8.666/93 e legislação correlata, por meio de termo aditivo. A presente concessão e o alvará de funcionamento poderão ser cassados, caso ocorra o descumprimento de qualquer das obrigações.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO / REAJUSTE**

A CONCESSIONÁRIA pagará à CONCEDENTE, pela concessão da área identificada na cláusula primeira, o valor total de **R\$ ( )**, referentes à concessão de uso (R\$ ) e a taxa de condomínio ( ), até o 10º dia de cada mês.

**Parágrafo primeiro** – Os reajustes referentes à concessão e ao condomínio serão anuais, com base no INPC, sendo a data inicial a da assinatura do contrato.

**Parágrafo segundo** – Em caso de atraso nos referidos pagamentos, será cobrada multa de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com base na TR (Taxa Referencial).

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitações**

Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar a CONTRATADA a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no Art. 87, da Lei 8.666/93.

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante, sem justificativa aceita pela Administração Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

a) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato pela recusa em recebê-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

b) advertência escrita pelo descumprimento de cláusulas contratuais;

c) multa até o percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pelo descumprimento de cláusulas contratuais.

d) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 02 (dois) anos, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais; e

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**Parágrafo único** - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, à juízo da Administração.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo único** - Na ocorrência de rescisão, por conveniência administrativa, a CONTRATADA será previamente notificada.

#### **CLÁUSULA NONA - DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO**

O presente Contrato de concessão terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato, em órgão de imprensa oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único, do Art. 61, da Lei 8.666/93.

**Parágrafo único** - Incumbirá à CONCEDENTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos no órgão de imprensa oficial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DE EVENTUAIS OBRAS DE BENFEITORIAS PELA CONCESSIONÁRIA**

A CONCESSIONÁRIA somente poderá executar obras de benfeitorias com autorização expressa da CONCEDENTE, ou seu representante legal, ensejando, inclusive, a rescisão contratual, no caso de desobediência a esta cláusula. No caso de autorização da execução de obra de benfeitorias as mesmas serão incorporadas pelo Município de Patos de Minas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução do contrato será exercida por representante da CONCEDENTE, neste ato denominado FISCAL, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência a CONCESSIONÁRIA (Art. 67 de Lei N.º 8.666/93).

**Parágrafo primeiro** - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades;



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitações**

**Parágrafo segundo** - A CONCEDENTE nomeia como fiscal deste contrato a Sra. Lucimar Aparecida Rosa Souto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA IMPOSSIBILIDADE DE TRANSFERÊNCIA**

**A presente concessão de uso é deferida “INTUITU PERSONAE”, portanto não poderá ser transferida em hipótese alguma.**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO OU SUBLOCAÇÃO**

É vedado à CONCESSIONÁRIA ceder ou sublocar o bem a terceiros, ainda que parcialmente, e/ou transferir este contrato à outra pessoa física ou jurídica, sem autorização por escrito da CONCEDENTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA**

Não será permitido qualquer tipo de exploração publicitária na área, sendo permitida, em caráter não oneroso, tão somente a veiculação da razão social, nome de fantasia, marca e logotipo da CONCESSIONÁRIA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados pela CONCESSIONÁRIA à CONCEDENTE, por meio de boleto bancário encaminhado pela CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA.

O pagamento será feito até o dia 10 de cada mês.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

O presente instrumento contratual poderá ser alterado de acordo com o disposto no artigo 65 da Lei de Licitações nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

Aplica-se ao presente contrato, bem como aos casos omissos, os preceitos da Lei 8.666/93 suas alterações posteriores e demais legislações complementares.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, é competente o Foro da Comarca de Patos de Minas.

E, para firmeza e como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Termo de contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes CONTRATANTES, tendo sido arquivado no Município de Patos de Minas, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Patos de Minas, de de 2011.

**MARIA BEATRIZ DE CASTRO ALVES SAVASSI**  
**Prefeita Municipal**  
**CONCEDENTE**

**CONCESSIONÁRIA**

Testemunhas:

.....